

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2018

Contrato que fazem entre si de um lado o **Município de Jangada/MT** e do outro a Empresa **Radelgo Locação De Som Tendas e Palcos Eireli-EPP**.

O **Município de Jangada, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Centro, Jangada - MT, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 24.772.147/0001-68, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sº. **Ederzio De Jesus Mendes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Antonio Bernardino, Bairro centro, nesta cidade de Jangada - MT, Portador da Cédula de Identidade nº. RG nº 489.799 SSP/MT e CPF nº 567.307.131-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **Radelgo Locação De Som Tendas e Palcos Eireli-EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.890.953/0001-35, endereço na Rua 85, nº 01, Quadra 19, Setor I, Bairro: CPA III, Cuiabá - MT, representada neste ato pelo Srº. EMILIO SOARES DE SOUZA, Portador do RG Nº 01061321 SSP/MT e CPF Nº: 194.288.551-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, referente Dispensa de Licitação nº 006/2018 nas condições em que segue que será regido pela Lei Municipal nº 621/2014, Lei 8.666/93 e alterações e, pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO E GERADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA NO EVENTO DE CARNAVAL NO MUNICIPIO DE JANGADA/MT**, as quantidades e Preços supracitada constam na planilha abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO PRODUTO	V. UNIT	V. TOTAL
01	07	UND	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO INDIVIDUAL, PORTÁTEIS, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLUCIDO, DIMENSÕES DE 1,10M DE FRENTE X 1,10M DE FUNDO X 2,10 DE ALTURA, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, PARA USO PÚBLICO EM GERAL	R\$ 210,00	R\$ 10.080,00
02	05	UND	LOCAÇÃO DE GERADOR DE 180KVA, COM SILENCIADOR.	R\$ 3.500,00	R\$ 17.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 27.580,00

1.2 - Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.



CLAUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1. O contrato, ora firmada, terá validade a partir da data da assinatura e publicação até 28/02/2018.

2.2. O contratante deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços aprovados, objeto deste contrato, deverão ser prestados de acordo com as quantidades e endereço especificados na Ordem de Fornecimento emitida pela secretaria durante todo o período da prestação dos serviços. Caso o prestador dos serviços alegue não poder cumprir o mesmo deverá arcará com as punições previstas no contrato.

3.2 Os serviços serão recebidos definitivamente, obedecendo ao disposto no artigo 73, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ou seja mediante termo de aceitação ou atesto aposto na nota fiscal/fatura pelo servidor designado que tenha realizado minuciosa conferência do objeto no ato da entrega dos serviços.

3.3 Ficarão a cargo da(s) vencedora(s) deste certame, as despesas de seguros, entrega, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto deste contrato.

3.4 Em caso de não aceitação do objeto deste contrato, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 24 horas, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções administrativas estabelecidas pela lei federal nº8.666/93 e suas alterações.

3.5 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pela execução total deste Termo, fica contratado o preço global dos itens de **R\$ 27.580,00 (Vinte e sete mil quinhentos e oitenta reais)**, proposto pela Contratada e pelo objeto definido na cláusula primeira, conforme nota fiscal emitida de acordo com a entrega do item pela CONTRATADA, o pagamento será efetuado de imediato mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que esteja devidamente atestada pela Secretária competente.

4.2 - Será considerado como inadimplemento o atraso superior a 30 (trinta) dias.

4.3 - Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A CONTRATADA deverá entregar os serviços a partir da vigência deste contrato que será a partir da sua assinatura até 28/02/2018.



5.1.1 – Os serviços serão autorizados conforme a necessidade por meio de ordem de fornecimento expedida pelo setor competente, sendo que, contratada, será dada executar estritamente aquilo que for disposto na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa deste contrato correrá à conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Jangada alocado na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 15

Unidade: 001 - Secretária Municipal de Cultura

Dotação: 15.001.13.392.0012.2089 – 339039.000000

Código Reduzido: 265, Fonte: 100

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

I - Prestar os serviços;

II - responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

IV - cumprir todas as especificações previstas na Dispensa de Licitação Nº 006/2018 que deu origem ao presente instrumento.

V - a cumprir integralmente o disposto na Dispensa de Licitação Nº 006/2018, que deu origem ao presente instrumento.

7.2- São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

I. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

II. intervir na execução dos serviços, nos casos e condições previstos em lei.

III. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais deste instrumento.

IV. cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.

V. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas, já devidamente atestadas responsável pela fiscalização.

VI. aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do contrato ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.

VII. efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

VIII. modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.



IX. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida lei.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O objeto do presente contrato será retirado pela Prefeitura Municipal de Jangada-MT, pelo responsável competente para tanto.

8.2 O objeto dos respectivos itens deverá ser fornecido conforme especificações constantes na Proposta apresentada; acompanhado da respectiva Nota Fiscal e garantias, SENDO QUE DEVERÁ SER EMITIDA A NOTA FISCAL PARA CADA PEDIDO CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO NA ORDEM DE FORNECIMENTO.

8.3 Ficarão a cargo da(s) Prefeitura Municipal, as despesas de seguros, entrega, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do Fornecimento do objeto do contrato.

8.4 Os itens que compõem o objeto deste contrato serão entregues em perfeitas condições de conservação e uso, e recebido provisoriamente no âmbito estabelecido neste contrato, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação.

14.6 A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade no objeto.

14.7 Em caso de não aceitação do objeto, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 02 (duas) horas, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas na cláusula 16 e administrativas estabelecidas pela lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

9.1 - As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

9.2 - A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

9.3 - As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia em que não for entregue o objeto, sem a devida justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Cultura.



b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de JANGADA- MT, por prazo não superior a dois anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

9.4 - De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

9.5 - As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

9.6 - A multa definida na alínea "a" do item 9.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

9.7 - A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de dois dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE FORNECIMENTO" ou interrompê-los por mais de dez dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

b) A não entrega dos ITENS no prazo pré-determinados, ou fora deles, sem a justificativa devidamente aceita pelo setor competente, a critério da administração, pode constituir-se motivo para rescisão contratual;

c) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

10.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

10.3 - A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.



b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei n.º 8.666/93.

c) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

10.4 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, a Dispensa de Licitação Nº 006/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1 - Aplica-se a Lei Municipal nº 621/2014, Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua eficácia a publicação, a forma do que determinam os artigos 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

14.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

14.3 - Todas as ORDENS DE FORNECIMENTO, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

14.4 - Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1 - Fica facultado à CONTRATANTE a recusa de qualquer serviços apresentado fora das condições estabelecidas neste Contrato, e pedir a substituição do mesmo, que julgue inadequado a execução dos serviços, mediante prévio aviso.

15.2 - A CONTRATADA responde por si, pelos seus serviços proposto pela prestação ora ajustadas, civil e criminalmente, e seus ônus não alcança a CONTRATANTE em qualquer hipótese, ainda que sob a figura da solidariedade.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de quantidades ou especificações dos serviços/equipamentos se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

16.2 - A CONTRATADA somente poderá sub-contratar a execução dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelos serviços entregues pela sub-contratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

16.3- Os valores estipulados na Cláusula Terceira do presente Termo poderão ser reajustados por acordo entre as partes, com observância na Lei 8.666/93, nos mesmos índices e/ou percentuais estabelecidos pelo governo federal, observando sempre a planilha de proposta de preços;

16.3.1 - As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Rosário Oeste - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Jangada- MT, 07 de Fevereiro de 2018.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

Contratante

Radelgo Locação De Som Tendas e Palcos Eireli-EPP

CNPJ/MF nº 01.890.953/0001-35,

EMILIO SOARES DE SOUZA

CPF Nº: 194.288.551-20

Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Nome: _____

R.G. n.º _____ R.G. n.º _____